



Acompanhe via internet em <https://santarem.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
452.317.725.667.133.573

Kathiana A. CH.GAP/PMS

Destinatário
Câmara Santarém Protocolo
protocolocms@gmail.com

CC

2 setores envolvidos

CH.GAP/PMS SEMAD-CEAD-NCAO

03/03/2026 16:38

Enc. Projeto de Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Santarém, 03 de março de 2026.

AO EXMO. SR.

JANDER ILSON RÊGO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NESTA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as honras dos cumprimentos, e de ordem do Exmo. Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Prefeito Municipal de Santarém, encaminhamos para as devidas providências Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

Respeitosamente,

—
Kathiana Azevedo
Secretária do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ___/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS INTEGRANTES DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém, a licença para qualificação profissional destinada aos servidores públicos efetivos integrantes do Grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, quando as atividades acadêmicas inviabilizarem o cumprimento da jornada regular de trabalho.

Art. 2º A licença de que trata esta Lei será concedida com ônus para o Município, assegurada ao servidor a percepção integral de sua remuneração, incluindo vencimentos e vantagens do cargo efetivo.

Art. 3º Poderá requerer a licença o servidor que preencher os seguintes requisitos:
I - ser servidor público efetivo do Grupo do Magistério da Rede Municipal de Ensino;
II - contar com, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo público do magistério no âmbito da rede municipal de ensino;
III - não ter se afastado, nos 2 (dois) anos anteriores a pedido, por:
a) licença para tratar de assuntos particulares;
b) licença para capacitação;
c) afastamento para qualificação com fundamento nesta Lei;
IV - ter sido aprovado em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo MEC;
V - o curso deverá ser na área da educação;
VI - observar o princípio da antiguidade no serviço público e no Grupo do Magistério;
VII - comprovar que a participação no curso é incompatível com o exercício regular das funções.

Art. 4º A licença somente será concedida quando houver interesse da Administração e disponibilidade de substituição do servidor, de modo a não prejudicar o funcionamento da rede municipal de ensino.

Art. 5º O número de licenças para qualificação profissional de que trata esta Lei será limitado ao total de 18 (dezoito) licenças a cada período de 2 (dois) anos, distribuídas entre os segmentos da rede municipal de ensino, da seguinte forma:
I - 03 para professores da Educação Infantil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

- II - 04 para professores do 1º ao 5º ano;
- III - 04 para professores do 6º ao 9º ano;
- IV - 03 para professores da Educação Especial;
- V - 03 para pedagogos;
- VI - 03 para gestores escolares.

§1º As vagas não utilizadas por um segmento poderão ser remanejadas para outro, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A concessão das licenças observará os critérios estabelecidos nesta Lei, especialmente o princípio da antiguidade no serviço público e no grupo do magistério.

§3º Encerrado o período de 2 (dois) anos, poderá ser aberto novo período de concessão, mediante avaliação da Administração quanto à necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.

§4º Não poderá ser beneficiado com a licença prevista nesta Lei o servidor que estiver respondendo o Processo Administrativo Disciplinar, enquanto não houver decisão final.

Art. 6º A licença será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos tanto para mestrado quanto para doutorado.

Art. 7º Em caso de servidores ainda em estágio probatório a avaliação ficará suspensa até o retorno do mesmo às suas atividades.

Art. 8º O servidor beneficiado deverá permanecer no exercício do cargo público após o retorno por período igual ao do afastamento concedido.

§1º Caso o servidor solicite exoneração, aposentadoria ou não cumpra o período mínimo de permanência, deverá ressarcir o Município.

§2º O ressarcimento compreenderá as despesas decorrentes do afastamento remunerado.

Art. 9º O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da licença:

- I - diploma ou certificado;
- II - histórico escolar;
- III - comprovantes de conclusão das atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O descumprimento implicará restituição dos valores percebidos durante o afastamento.

Art. 10. Deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre licenças para capacitação, afastamentos ou pós-graduação.

Art. 11. A licença para qualificação poderá ser concedida também para cursos realizados em instituições públicas ou privadas reconhecidas pelo MEC, desde que comprovado o interesse da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, de 03 de março de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº /2026, que dispõe sobre a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores públicos efetivos integrantes do GRUPO DO Magistério da Rede Municipal de Ensino do Município de Santarém-PA.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a) s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Santarém, normas para concessão de licença para qualificação profissional aos servidores efetivos do Grupo do Magistério da Rede Municipal de Ensino, para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado e doutorado, quando as atividades acadêmicas inviabilizarem o cumprimento regular da jornada de trabalho.

A valorização dos profissionais da educação constitui princípio constitucional previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal, sendo dever do Poder Público garantir condições para a formação continuada e o aperfeiçoamento profissional dos servidores do magistério.

Nesse mesmo sentido, a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Novo FUNDEB, estabelece como diretriz a melhoria da qualidade da educação pública por meio da valorização dos profissionais da educação, incluindo a formação continuada e a qualificação em nível de pós-graduação.

No âmbito federal, o art. 96-A da Lei nº 8.112/1990, prevê a possibilidade de afastamento do servidor público para participação em programas de pós-graduação stricto sensu, com manutenção da remuneração, desde que haja interesse da Administração e observados requisitos de tempo mínimo de exercício e permanência após o retorno.

Embora o Regime Jurídico dos Servidores do Município não trate de forma específica da concessão de licença para mestrado e doutorado, é possível a aplicação analógica da legislação federal, especialmente quando se trata de matéria relacionada à qualificação profissional, capacitação e interesse público, devendo o Município regulamentar a matéria para garantir segurança jurídica, transparência e critérios objetivos na concessão do afastamento.

A ausência de regulamentação específica tem gerado insegurança administrativa, além de dificultar o planejamento da rede municipal de ensino, razão pela qual se faz necessária a instituição de regras claras para concessão da licença.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

O projeto também estabelece limite de licenças por segmento da rede municipal, garantindo equilíbrio na distribuição dos afastamentos e evitando prejuízo ao funcionamento das unidades escolares, ao mesmo tempo em que assegura oportunidade de qualificação aos profissionais da educação.

Importante destacar que a concessão da licença com ônus para o Município não constitui privilégio, mas investimento na melhoria da qualidade do ensino público, uma vez que a formação em nível de mestrado e doutorado contribui diretamente para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, da gestão escolar e da produção de conhecimento na área educacional.

Além disso, o projeto prevê mecanismos de controle, como a exigência de permanência no serviço público após o retorno, bem como a obrigação de ressarcimento em caso de descumprimento, garantindo a proteção do interesse público e do erário.

Dessa forma, a presente proposição busca conciliar a valorização do servidor com a responsabilidade administrativa, promovendo a qualificação profissional sem comprometer a continuidade dos serviços educacionais.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Santarém, 03 de março de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 26FC-AA72-6812-8B07

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ MARIA TAPAJÓS (CPF 050.XXX.XXX-63) em 03/03/2026 16:33:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santarem.1doc.com.br/verificacao/26FC-AA72-6812-8B07>